



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

DECRETO EXECUTIVO Nº 5.426, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, RS, AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS E GRANIZO - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O Senhor Giovani Amestoy da Silva, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC e;

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que atingiram o Município de Caçapava do Sul desde o início de setembro, com média superior às previstas para esta época, chegando a acumulados de 824mm até a presente data; Tal precipitação corresponde a mais de 5 vezes a média mensal e a cerca de 50% (cinquenta por cento) do acumulado anual, nos anos de 2020, 2021 e 2022.

**CONSIDERANDO** que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

**CONSIDERANDO** que em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e materiais, e os prejuízos econômicos e sociais descritos;

**CONSIDERANDO** o volume acumulado de precipitação de chuvas extremamente acima do esperado na região e as perdas no setor agrícola que representa importante fonte de receitas para o Município;

**CONSIDERANDO** que do desastre natural resultam danos materiais, prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que concorrem como agravantes da situação de anormalidade as fortes chuvas, ventos e queda de granizo, ocorrendo o destelhamento de casas, danos em residências, falta de energia elétrica, quedas de árvores e o alagamento de ruas, que causaram bloqueio nas vias de acesso. Resultando em grande dificuldade nas ações de resposta e socorro.

**CONSIDERANDO** que no interior do Município ocorreram severos danos nas estradas municipais, incluindo queda de pontes,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 06.142.302/0001-45 - [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

bueiros e cabeceiras, deixando diversas comunidades isoladas, além das consequências dos alagamentos sobre a produtividade agropecuária, resultando em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que mais de 1900 alunos da rede municipal de ensino ficaram sem acesso à escola devido a impossibilidade de efetuar o transporte escolar que percorre diariamente mais de 3200 quilômetros em estradas municipais, causando transtornos aos educandos;

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - ingressar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 - Centro - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de Utilidade Pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e com fundamento da Lei 14.133/2021 a partir de 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caçapava do Sul, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.

Giovanni Arnestoy da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se

Luiz Carlos Guglielmin  
Secretário Geral  
Luciano Rosa Pavanatto  
Procurador Geral do Município  
Michele Mendes  
Secretária de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio  
Ihoko Nakashima Mota  
Secretária de Município da Fazenda  
Gilnei Marques  
Coordenador Municipal da Defesa Civil

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)